



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

NOVA UNIÃO/RO, 17 DE JULHO DE 2023.

Projeto da Gestão / Implementação / Acompanhamento / Resultados

Em virtude dos repasses financeiros recebidos do Poder Executivo, única fonte de renda do Poder Legislativo. Do valor recebido, até 70% (Setenta por cento) são destinados a gastos com pessoal, e o restante, 30% (Trinta por cento, são destinados à manutenção de bens móveis e imóveis, material de uso e consumo, expediente, dentre outros.

Destacamos que projetos de gestão, bem como a fase de implantação, acompanhamento e resultados são de responsabilidade do Poder Executivo, como é apresentado no plano de governo do candidato na campanha eleitoral.

De forma que o(a) Presidente do Legislativo de Nova União não executa planos de gestão administrativa, sendo facultado ao mesmo, mas visa melhorias para manutenção das contas e atividades legislativas de forma que atenda às necessidades para funcionamento diário da Casa de Leis.

A transparência nas atividades das instituições públicas e de representantes políticos deve ser tratada como pilar fundamental da democracia, e essa é uma das premissas do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Nova União.

MISSÃO

Representar o interesse do cidadão Novauniense perante ao poder público, acompanhando às ações e atos da administração pública, promovendo a democracia, o desenvolvimento municipal, regulamentando juridicamente a legislação municipal, fiscalizar o Executivo e, sobretudo, garantir a supremacia do interesse público.

VISÃO

Divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta do munícipe, garantindo os anseios da população, capacitando e valorizando os servidores para garantir os valores da Câmara com a prestação de serviços públicos de qualidade.

VALORES

Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública com a combinação de **L.I.M.P.E.**

legalidade

Está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. Baseia-se no pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza

Impessoalidade

A imagem de Administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público.

E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas. E deve tratar todos igualmente.

Moralidade

Esse princípio tem a junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade

Publicidade

Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta.

A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público.

Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.

Eficiência

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, é o que esse princípio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva.

Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.